

Regulamento

ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PÓS-FIXADO II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PÓS-FIXADO II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**CVM**” e “**Resolução CVM 175**”), bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de duração	Prazo determinado de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser estendido por mais 1 (um) ano adicional, a exclusivo critério do GESTOR, observado que prorrogações adicionais dependerão de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas (“ Prazo de Duração do Fundo ”).
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”).
Gestor	ARZ Capital Gestora de Recursos Ltda. , inscrito no CNPJ sob o nº 53.852.674/0001-80, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 22.721, expedido em 11 de novembro de 2024 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro aplicável	Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
Exercício social	Encerramento no último dia útil do mês de março de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral e um anexo (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexo**” e “**Cotas**”), conforme a tabela a seguir:

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PÓS-FIXADO II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I (“ Anexo I ”)

Regulamento

ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PÓS-FIXADO II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

1.3 O FUNDO é representado, na presente data, por uma classe única de Cotas. Durante o Prazo de Duração do Fundo, o FUNDO, por meio de prévia aprovação em Assembleia Geral, poderá constituir diferentes classes de cotas (“**Classes**”), sendo que cada Classe terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos do Art. 5º da Resolução CVM 175.

1.3.1. No caso de criação de novas Classes, na forma do item 1.3 acima, este Regulamento deverá ter sua alteração aprovada no âmbito da Assembleia Geral que aprovar a constituição de nova Classe, para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices e realização das adaptações necessárias, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da Classe.

1.4 O Anexo de cada classe de cotas (“**Classe**”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais da Classe, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes à seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

1.5 Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito (“**Termos Definidos**”); (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, desta Parte Geral ou de seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/os Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem às da Parte Geral; **(vi)** salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; e **(vi)** “**Dia Útil**” significa qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO (“**Regulamento**”) ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao

Regulamento

ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PÓS-FIXADO II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço, nos termos da regulamentação aplicável. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os titulares de Cotas (“**Cotistas**”), em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1. A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essenciais perante o FUNDO, a Classe e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução CVM 175, neste Regulamento, seus anexos e apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.2.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços perante os Cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4. Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito (“**FGC**”).

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1. O FUNDO terá despesas que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo sem limitação, a Taxa Global (“**Encargos**”), os quais serão rateados proporcionalmente entre as Classes (caso o Fundo tenha mais de 1 (uma) Classe), na razão de seu Patrimônio Líquido, e delas debitadas diretamente.

3.2. Quaisquer contingências incorridas pelo FUNDO observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre

Regulamento

ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PÓS-FIXADO II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

as Classes ou atribuição a determinada classe de cotas. Por sua vez, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.3. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

Regulamento

ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PÓS-FIXADO II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

(xv) Taxa Global;

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

(xvii) taxa máxima de distribuição, se aplicável;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;

(xxi) taxa de performance, se houver; e

(xxii) taxa Máxima de Custódia.

3.4. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao FUNDO com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. A assembleia geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes (**“Assembleia Geral de Cotistas”** ou **“Assembleia Geral”**), conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175.

4.1.1. A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, e, caso haja distribuição de Cotas por conta e ordem, o prazo de convocação, **(i)** via eletrônica, deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e **(ii)** via física, deverá ser de, no mínimo, 17 (dezesete) dias de antecedência, em ambos os casos, sem prejuízo dos prazos aplicáveis ao processo de consulta formal, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2. A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.1.3. A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

4.1.5. A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe.

4.1.6. As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria das Cotas subscritas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

Regulamento

ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PÓS-FIXADO II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

4.1.7. Sem prejuízo de outras matérias previstas neste Regulamento ou nas normas aplicáveis, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, de acordo com os quóruns abaixo:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;	Maioria das Cotas presentes, observado o disposto no artigo 71, §3º da parte geral da Resolução CVM 175
(ii) destituição ou substituição do Administrador e/ou do Custodiante e escolha de seu respectivo substituto;	Maioria das Cotas subscritas
(iii) destituição ou substituição do Gestor <u>sem Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iv) destituição ou substituição do Gestor <u>com Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
(v) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas
(vi) a alteração do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe;	Maioria das Cotas subscritas
(vii) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento; e	Maioria das Cotas subscritas
(viii) outras alterações deste Regulamento, excetuado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175.	Maioria das Cotas subscritas

4.1.8. Para fins do presente Regulamento, considera-se “Justa Causa”, exclusivamente com relação ao GESTOR, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: **(i)** a prática ou constatação de atos ou situações, por parte do GESTOR, com culpa grave, má-fé, dolo, desvio de conduta e/ou função, fraude ou violação substancial no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido comprovadamente

Regulamento

ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PÓS-FIXADO II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

sanado pelo GESTOR no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento; **(ii)** o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; **(iii)** descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; ou **(iv)** a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do GESTOR, ou, ainda, propositura pelo GESTOR de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“**Lei 11.101**”), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101.

4.1.9. Na hipótese de destituição do GESTOR, com ou sem Justa Causa, o GESTOR terá direito à sua respectiva parcela da Taxa Global devida até a data de sua destituição. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao GESTOR, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição do outro ou dos demais prestadores de serviços complementares do FUNDO e/ou da classe, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços do FUNDO.

4.1.10. As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2. Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução CVM 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

4.3. As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista.

4.3.1. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 10 (dez) dias, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo será considerada como ausência de comparecimento à respectiva Assembleia Geral de Cotistas. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

4.4. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2. O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website

www.btgpactual.com

Regulamento

ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PÓS-FIXADO II FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PÓS-FIXADO II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PÓS-FIXADO II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Prazo de Duração	Prazo determinado de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser estendido por mais 1 (um) ano adicional, a exclusivo critério do GESTOR, observado que prorrogações adicionais dependerão de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas (“ Prazo de Duração da Classe ”).
Tipo de Condomínio	Fechado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Multimercado.
Objetivo	A Classe buscará investir preponderantemente no Arz Opportunities Dwight Floating Rate I, fundo de investimento constituído sob as leis de Bahamas (“Fundo Alvo”), bem como em outros ativos necessários à gestão de liquidez da Classe. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Subclasses	Não aplicável. A criação de subclasses de cotas vinculadas à Classe dependerá de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ Escriturador ”).

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PÓS-FIXADO II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

Negociação	As Cotas poderão ser, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, depositadas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (MDA), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”); e (ii) negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrados e operacionalizados pela B3 observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada. Os Cotistas não terão preferência para aquisição de Cotas a serem negociadas pelos demais Cotistas.
Transferência das Cotas	A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR ou pelo(s) distribuidor(es) contratado(s), conforme o caso, da adequação do investidor à Classe, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Anexo I, neste Regulamento e na regulamentação vigente. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas (“Emissão”), volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprovar a Emissão de Cotas.
Cálculo do Valor da Cota	O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que o ADMINISTRADOR atue (“Cota de Fechamento”).
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas Emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial e/ou pelo ato do ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, que aprovar a Emissão em questão.
Feriados	Em feriados nacionais, a Classe não possui Cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a Classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável possuem cota, recebem aplicações e realiza resgates.
Distribuição de Proventos	A Classe incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização de Cotas será realizada exclusivamente em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PÓS-FIXADO II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

	transferência de recursos autorizada pelo BACEN. Não será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização de Cotas. O resgate de Cotas será admitido apenas (i) quando do término do Prazo de Duração; ou (ii) quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente. Para pagamento do resgate, será utilizada a Cota de Fechamento do último Dia Útil do Prazo de Duração. É admitida a utilização de ativos financeiros no pagamento do resgate de Cotas, observada a legislação e a regulamentação em vigor, pelo preço de mercado na data da conversão das Cotas. A Classe realizará amortização de Cotas mediante prévia instrução por escrito do GESTOR ao ADMINISTRADOR, em regime de caixa, sendo o pagamento uniforme a todos os Cotistas, proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas. Qualquer amortização compulsória abrangerá todas as Cotas, proporcional e indistintamente, e deverá ser paga aos Cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à instrução do GESTOR.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.
Encargos e Rateio de Despesas e Contingências da Classe	A Classe terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2. Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

- I. qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
- II. inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- III. pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
- IV. condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.
- V. outros eventos que o ADMINISTRADOR identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

2.3. Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe,

BTG Pactual

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

11 de 11

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PÓS-FIXADO II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

3.1 Os termos e condições para emissão, distribuição e amortização de Cotas da Classe observarão o disposto neste Anexo I.

3.2 O ADMINISTRADOR poderá realizar a liquidação compulsória das Cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do FUNDO, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos. A liquidação compulsória (i) deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e (ii) não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente.

3.3 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da Classe, sendo que o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas, a qual deliberará sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

3.4 Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, o ADMINISTRADOR deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do FUNDO, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia Especial de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo ADMINISTRADOR, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1. A assembleia especial de cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas abaixo, na forma da Resolução CVM 175.

4.1.1. A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2. A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3. A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5. A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.6. As deliberações em sede de Assembleia Especial serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria das Cotas subscritas presentes na respectiva Assembleia Especial, sem prejuízo da observância

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PÓS-FIXADO II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

4.1.7. Sem prejuízo de outras matérias previstas neste Regulamento ou nas normas aplicáveis, compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, de acordo com os quóruns abaixo:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis da Classe, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;	Maioria das Cotas presentes, observado o disposto no artigo 71, §3º da parte geral da Resolução
(ii) a emissão de novas Cotas;	Maioria das Cotas presentes
(iii) o aumento da Taxa Global e/ou a instituição de novas taxas;	Maioria das Cotas subscritas
(iv) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou liquidação da Classe;	Maioria das Cotas subscritas
(v) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;	Maioria das Cotas presentes
(vi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e	Maioria das Cotas presentes
(vii) outras alterações deste Anexo I, excetuado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175.	Maioria das Cotas subscritas

4.1.8. As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.1.9. Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução CVM 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

4.2. As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, observados os mesmos prazos previstos acima na hipótese de distribuição de cotas por conta e ordem.

4.3. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1. As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PÓS-FIXADO II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa Global	0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, rateada entre os prestadores de serviços da Classe. Independentemente do percentual indicado acima, o ADMINISTRADOR fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser atualizada anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização, a critério do ADMINISTRADOR. Adicionalmente, caso as cotas sejam registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou balcão, será acrescida à Taxa Global o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser atualizada anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização, a critério do ADMINISTRADOR.
Taxa Máxima Global	À Taxa Global da Classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a Classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano.
Taxa Máxima de Custódia	0,02% (dois centésimos por cento) a.a., incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa de Performance	Não há.
Taxa de Ingresso e/ou Saída	Não há.
Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço: https:// www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos .	

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1. A classe de cotas poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.

6.2. A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de cotas seguem dispostos nas tabelas a seguir.

6.3. A classe de cotas obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PÓS-FIXADO II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

LIMITES POR EMISSOR		
<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela	Até 20%	Até 20%
b) Ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela	Até 10%	Até 10%
c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Até 10%	Até 10%
d) Pessoas naturais	Vedado	Até 5%
e) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Até 5%	
f) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como “ações”; ETF de ações; BDR-Ações; e BDR-ETF de ações)	Sem Limites	Sem Limites
g) Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
h) União Federal	Sem Limites	Sem Limites
i) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	Até 20%
j) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico contanto que integrem índice IBOVESPA	Até 20%	
k) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PÓS-FIXADO II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

l) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Até 100%	Até 100%
---	----------	----------

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites	Sem Limites
b) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado		
c) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima		
d) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral		
e) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados		
f) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF		
g) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF e Ações	Vedado	Vedado
h) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
i) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a	Sem limite	Sem limite

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PÓS-FIXADO II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos		
j) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
k) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Até 40%	
l) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Até 10%	
m) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	Até 40%	
n) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Até 40%	
o) Certificados de recebíveis	Até 40%	
p) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR	Até 10%	
q) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
r) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Até 30%	
s) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Até 30%	
		Até 40%
		Até 30%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PÓS-FIXADO II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

t) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Até 10%	
u) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
v) Criptoativos	Vedado	Vedado
w) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
x) Cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes nesta tabela	Vedado	Vedado
y) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado
z) Outros ativos financeiros não previstos nos itens “k” ao “y”.	Vedado	Vedado

6.4. A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
	<u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</u>
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	ATÉ 100%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	ATÉ 100%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	ATÉ 100%⁽¹⁾
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
e) RISCO DE CAPITAL	ATÉ 70%
f) Emprestar ativos financeiros	Até 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PÓS-FIXADO II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

(1) Observado que os investimentos que ocorram via cotas de fundos ou veículos de investimento no exterior, atendam aos requisitos previstos no Artigo 43, § 1º do Anexo Normativo I, da Resolução 175.

ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR	
a) País em que foram emitidos	BAHAMAS
b) Gestão	ATIVA
c) Compra de cotas de fundos e veículos de investimento no exterior	PERMITIDA
d) Risco a que estão expostos	Descritos nos fatores de risco desta classe.
e) Outras informações relevantes	Vide riscos descritos nos itens 8.4.1 a 8.4.9.

6.5. A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1. O GESTOR, na definição da composição da carteira da Classe, buscará perseguir o **tratamento tributário de longo prazo** segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
II. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral ("Come-Cotas") e na amortização de cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:	
Período da aplicação:	Alíquotas de Longo Prazo
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PÓS-FIXADO II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%
NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTA CLASSE TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período da aplicação:	Alíquotas de Curto Prazo
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da Classe ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da Classe e no prazo de aplicação na Classe pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da Classe e no prazo de aplicação na Classe pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo. Por ocasião de cada amortização de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.
IOF/TVM:	
Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

7.2. Aportes de ativos financeiros: O aporte de ativos financeiros na Classe será feito de acordo com a

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PÓS-FIXADO II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações previstos na legislação.

7.2.1. Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

7.3 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e a Classe e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

7.4 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1. A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos cotistas.

8.2. Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da Classe, bem como a carteira do Veículo Investido e de eventuais outros fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

8.3. O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da Classe aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

8.3.1. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

8.4. Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação: **Risco de Mercado; Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental; Risco Cambial; Risco de Crédito; Risco de Liquidez; Risco de Mercado Externo; Risco de Desenquadramento para Fins Tributário ; Risco Regulatório e Judicial; Risco de Concentração; Risco Proveniente do Uso de Derivativos.**

8.4.1. Risco de Conversibilidade. Os preços de ativos financeiros negociados no exterior em outras moedas que não o Real podem estar expostos ao risco de conversibilidade, incluindo bloqueio e desvalorização da moeda. Mudanças na política cambial podem causar impactos nas negociações no exterior.

8.4.2. Risco de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada. Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

8.4.3. Risco de Insolvência. Na ocorrência de eventos que representem insolvência, nos termos descritos neste Regulamento, a Classe e o Fundo poderão ser submetidos a pedido de declaração

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PÓS-FIXADO II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

judicial de insolvência. Nos termos da legislação vigente, na hipótese de a Classe e/ou o Fundo terem sua insolvência declarada judicialmente, tal declaração produziria, dentre outros, (i) o vencimento antecipado de dívidas sob sua responsabilidade, (ii) a arrecadação de bens suscetíveis de penhora (atuais ou adquiridos no curso do processo) e/ou (iii) execução por concurso universal de credores, o que poderá afetar adversamente o patrimônio da Classe e, por conseguinte, acarretar perdas aos Cotistas.

8.4.4. Risco de Liquidez de Fundos Investidos no Exterior. A Classe aplicará parcela substancial de seus recursos em cotas de fundo de investimento constituído no exterior, cuja liquidez é limitada, em função das regras de resgate, amortização ou realização de investimentos estabelecidas em seu regulamento. Embora a estrutura de condomínio fechado da Classe mitigue parcialmente os riscos associados à menor liquidez do fundo no exterior, tal mitigação pode não ser suficiente para assegurar a disponibilidade de recursos necessários ao pagamento das cotas no final do prazo de duração da classe, especialmente em cenários de postergação ou restrição de liquidez do fundo investido. Nessas hipóteses poderá haver atraso ou redução nos valores a serem distribuídos aos cotistas, com impacto negativo sobre a rentabilidade e o valor de suas cotas.

8.4.5. Risco de Crédito de Investimentos em Fundos no Exterior. Os ativos integrantes da carteira de fundos investidos constituídos no exterior poderão incluir instrumentos de crédito corporativo, estruturado ou securitizado, sujeitos a inadimplemento, reestruturação, deterioração da qualidade de crédito ou perda de valor de mercado. Esses eventos poderão reduzir o valor das cotas do fundo investido pela Classe e, consequentemente, o valor do investimento da Classe, podendo ocasionar perda parcial ou total do capital investido.

8.4.6. Risco de Estabelecimento de Barreiras a Resgates em Fundos Investidos. Os fundos investidos pela Classe poderão prever mecanismos de limitação a resgates ou de diferimento de liquidação de cotas em situações de estresse de mercado ou de restrição de liquidez. A adoção desses mecanismos poderá impedir o resgate integral ou tempestivo dos investimentos realizados pela Classe, acarretando descasamento entre o prazo de realização de seus ativos e o cronograma de amortizações e distribuições aos cotistas.

8.4.7. Risco de Descasamento de Hedge Cambial. A Classe poderá adotar estratégias de proteção cambial com o objetivo de mitigar os efeitos de variações nas taxas de câmbio. No entanto, tais operações podem não reproduzir integralmente a variação cambial dos ativos dos fundos investidos no exterior ou apresentar custos e prazos diferentes dos investimentos protegidos, resultando em proteção imperfeita. Ademais, oscilações abruptas no câmbio ou diferenças entre as datas de liquidação das operações poderão gerar ganhos ou perdas não previstas.

8.4.8. Risco de Precificação e Reprocessamento de Cotas. As Cotas da Classe são calculadas diariamente, podendo, contudo, ser objeto de reprocessamento na respectiva data-base de apuração, especialmente em razão da precificação de cotas do fundo investido, que ocorre semanalmente. Esse descompasso temporal pode gerar incerteza quanto ao resultado efetivo das aplicações e à rentabilidade das Cotas, expondo o Cotista ao risco de divergência entre o valor inicialmente divulgado e aquele efetivamente apurado após o reprocessamento. Nesses casos, os preços originalmente utilizados no cálculo da Cota poderão ser revistos, resultando em ajustes no valor patrimonial das cotas da Classe, o que poderá impactar as negociações realizadas pelos Cotistas no mercado secundário.

8.4.9. Risco Operacional e de Ausência de Preços. A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate dos cotistas, bem como a liquidação das operações do Fundo, podendo acarretar perdas no valor da Cota. Ainda, o valor dos ativos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PÓS-FIXADO II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode estar comprometido, seja por imprecisão na precificação devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais, entre outros.

8.5. Outros Riscos: Não há garantia de que a Classe seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da Classe. Consequentemente, investimentos na Classe somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

8.6. Os ativos financeiros no exterior nos quais esta Classe investirá estão sujeitos ao Risco de Concentração, Risco de Uso de Derivativos, Risco de Liquidez, Risco de Mercado, dentre outros .

8.7. Inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-servicing/administracao-fiduciaria>

8.8. Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

8.9. Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta Classe, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

8.10. O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da Classe. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *